

INSTALCOM

SERVIÇOS DE TECNOLOGIA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA.

São Paulo, 24 de julho de 2019.

Ilmo.

Sr. Pregoeiro do Pregão Eletrônico nº 44/2019 - SRP
Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão
Coordenadoria de Licitações e Contratos
Diretoria Administrativa
Rua do Egito, nº 144, Centro, São Luís/MA
CEP: 65.010-190

Ref.: Pregão Eletrônico nº 44/2019
Processo Administrativo nº. 13723/2019
Impugnação ao Edital – URGENTE

INSTALCOM SERVIÇOS DE TECNOLOGIA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA, (“INSTALCOM” ou “Impugnante”), empresa brasileira, com sede na Av. Francisco Matarazzo, 1500 – Pompéia – São Paulo / SP – CEP.: 05001-100, inscrita sob o n.º CNPJ Nº **12.389.850/0001-02**, pelo seu representante legal abaixo assinado, no prazo do artigo 41, § 2º, da Lei nº 8.666/93 e do item 14 do Edital do Pregão Eletrônico em epígrafe, apresentar **IMPUGNAÇÃO**, em razão do direcionamento do certame para uma única fabricante, LIFESIZE, fato que, em razão de notória ilegalidade, o torna viciado, conforme se passa a detalhar, requerendo sua apreciação, julgamento e procedência.

I – Do Objeto da Impugnação

A impugnante é empresa interessada em licitação promovida por esse Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, cujo objeto é o “*Registro de Preços para aquisição de equipamentos de videoconferência, televisores e racks de videoconferência, nas especificações constantes do Termo de Referência – Anexo VII do Edital*”.

De acordo o item 1 do tópico 4 – “Da Especificação do Objeto” do Termo de Referência do Edital, exige-se que o Terminal de videoconferência a ser ofertado possua as seguintes características:

1. *Equipamento composto por Codec, Câmera, Microfone de Mesa, Controle Remoto e Cabos (Não serão aceitas soluções baseada em PC);*

INSTALCOM

SERVIÇOS DE TECNOLOGIA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA.

2. Deve possuir compatibilidade com padrões de vídeo e protocolos H.323 e SIP, H.263, H.264, H225, H239/BFCP, H241, H245, H281;
3. Deve possuir compatibilidade com padrões de áudio e Protocolos G.711, G.722, G.722.1, G.722.1C, AAC-LC;
4. Deve capturar vídeo com Resoluções de até 1920 x 1080 a 30 quadros por segundo;
5. Deve possuir câmera PTZ com zoom óptico mínimo de 3X e com foco automático, com no mínimo 10 presets de posicionamento podendo ser configurados;
6. Deve estar habilitado com duas interfaces físicas, em formato digital 1080p (HDMI), sendo 01(uma) saída para TV e 01(uma) entrada de compartilhamento de conteúdo;
7. Possuir, no mínimo, 01 (uma) entrada e 01 (uma) saída de áudio;
8. Deve possuir menu de configurações em Português-BR;
9. Deverá estar acompanhado de um microfone de mesa e possuir alimentação via codec;
10. Deve permitir implementar NAT/Firewall e suportar SSH, HTTP, SNMP e ser gerenciável via navegador;
11. Deve ser compatível com segurança e protocolos SSH, TLS e ter criptografia H.235(AES);
12. Deve permitir registro com a Plataforma LIFESIZE Cloud, a fim de utilizar os atuais recursos, incluindo:
 - a. Agenda compartilhada de forma automática para lista de contatos e salas de reuniões virtuais;
 - b. Controle de gravações na plataforma de gravação LIFESIZE Record and Share, por meio de controle remoto;
 - c. Atualização automática de software/firmware;
 - d. Recurso de travessia de firewall;
 - e. Envio de alertas de funcionamento com detecção de falhas por email;
13. Deve Possuir alimentação 100-240VAC, 50/60Hz, automático;
14. Deve possuir suporte técnico e garantia válida por 24 (vinte e quatro meses), conforme cláusula 7 deste Termo de Referência;

Ao final, informa que a Marca/Modelo de referência seria o equipamento: "LIFESIZE Icon 400" ou equivalente ou similar.

Ocorre que o subitem 12, destacado abaixo, direciona o certame exclusivamente para o Equipamento modelo ICON400 da Fabricante LIFESIZE, pois é o único que atende às exigências daquele subitem:

"12. Deve permitir registro com a Plataforma LIFESIZE Cloud, a fim de utilizar os atuais recursos, incluindo: a. Agenda compartilhada de forma automática para lista de contatos e salas de reuniões virtuais ; b. Control e de gravações na

INSTALCOM

SERVIÇOS DE TECNOLOGIA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA.

plataforma de gravação LIFESIZE Record and Share , por meio de controle remoto c. Atualização automática de software/firmware; d. Recurso de travessia de firewall; e. Envio de alertas de funcionamento com detecção de falhas por e-mail;”

Destaca-se que as informações contidas no site da Fabricante LIFESIZE [<https://www.LIFESIZE.com/en/app-help/admin/third-party%20devices>] comprovam que o LIFESIZE Cloud permite o registro de outros terminais H.323 em sua nuvem, todavia, apenas aquele Equipamento possui as exigências de atualização automática de software/firmware, envio de alertas de funcionamentos com detecção de falhas por e-mail, as quais não possuem importância para a solução.

Em razão do notório e ilegal direcionamento do certame àquela Fabricante, requer seja a exigência do subitem 12 suprimida do Edital, sob pena de nulidade.

II - Da Legislação não Atendida pelo Edital

É evidente que as exigências acima detalhadas, extraídas do Termo de Referência do Edital, são ofensivas à finalidade da licitação, que é a de buscar a seleção da proposta mais vantajosa à Administração e também ao interesse público, devendo ser julgada em conformidade com os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da probidade, do julgamento objetivo e outros, conforme se extrai do art. 3º, da Lei nº 8.666/93.

As exigências técnicas ora apontadas, claramente direcionadas para a Fabricante LIFESIZE evidenciam a ofensa direta ao § 1º, inc. I, do art. 3º, da Lei 8.666/93, pois apenas restringem a competitividade.

Vale lembrar que o art. 3º, § 1º, inc. I, da Lei 8.666/93 veda ao agente público *"admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que*

INSTALCOM

SERVIÇOS DE TECNOLOGIA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA.

comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo ...". A Lei nº 10.520/02, que trata especificamente da modalidade pregão, traz dispositivo no mesmo sentido.

O espírito dessa previsão legal, segundo ensinamento de Marçal Justen Filho na obra **Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos** é evitar nos editais que se imponha exigências "*desnecessárias ou excessivas*" que "*produzam, de modo reflexo, a impossibilidade de participação na licitação*". Ainda que esta não tenha sido a intenção, as exigências vitalícias aqui impugnadas revelam que a sua manutenção somente impedirá outros potenciais licitantes de apresentarem suas propostas.

Também esclarece aquele doutrinador que a legislação não impede sejam feitas exigências rigorosas, ou exigências que somente possam ser cumpridas por pessoas específicas – o que não é o caso desse Pregão –, mas veda que se admita "*... cláusula desnecessária ou inadequada, cuja previsão seja orientada não a selecionar a proposta mais vantajosa, mas a beneficiar alguns particulares. ...*". E continua:

"... Terão de ser analisados conjugadamente a cláusula restritiva e o objeto da licitação. A invalidade não reside na restrição em si mesma, mas na incompatibilidade dessa restrição com o objeto da licitação. Aliás, essa interpretação é ratificada pelo previsto no artigo 37, inc. XXI, da CF... A incompatibilidade poderá derivar de a restrição ser excessiva ou desproporcional às necessidades da Administração. Poderá, também, decorrer da inadequação entre a exigência e as necessidades da Administração". (destacamos)

A transcrição acima sintetiza exatamente a situação descrita pela Impugnante anteriormente, pois as exigências impugnadas se mostram restritivas à competitividade, bem como desarrazoadas e inadequadas às necessidades da Administração Pública, de modo que mantê-las implicará cabal ofensa a princípios resguardados pela cabeça do art. 37 da Constituição Federal (legalidade, isonomia, impessoalidade e eficiência), e, ainda, pela cabeça do art. 3º, da Lei 8.666/93.

Entre esses princípios, há que se destacar o da isonomia, sobre o qual ensina Hely Lopes Meirelles ensina em sua clássica obra **Licitação e Contrato Administrativo**:

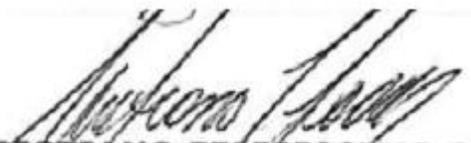
INSTALCOM

SERVIÇOS DE TECNOLOGIA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA.

“(...) O que o princípio da igualdade entre os licitantes veda é a cláusula discriminatória ou o julgamento faccioso que desigualava os iguais ou igualava os desiguais, favorecendo a uns e prejudicando a outros, com exigências inúteis para o serviço público, mas com destino certo a determinados candidatos. Essa é a forma mais insidiosa de desvio de poder, com que a Administração quebra a isonomia entre os licitantes, razão pela qual o Judiciário tem anulado editais e julgamentos em que se descobre perseguição ou favoritismo administrativo, desigualando os proponentes por critérios subjetivos de predileção ou repúdio pessoal do administrador, mas sem nenhum motivo de interesse público e sem qualquer vantagem técnica ou econômica para a Administração. (...)”

Sendo assim, cumpre solicitar ao órgão licitante que exclua as exigências mencionadas nesta Impugnação, uma vez que direcionadas para a fabricante LIFESIZE e, portanto, claramente restritiva à competitividade, o que certamente implicará a nulidade do Pregão, caso não se acolha o que aqui foi exposto.

Pede-se deferimento.



CRISTIANO FELICISSIMO SOARES

INSTALCOM SERVIÇOS DE TECNOLOGIA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA
CNPJ Nº 12.389.850/0001-02

Cristiano Felicissimo Soares
Diretor
RG Nº 22.660.005-1
CPF nº 151.752.408-38

Zimbra

colicitacao@tjma.jus.br

RESPOSTA: Pedido de Impugnação PE 44/2019

De : Coordenadoria de Licitação e Contratos TJMA
<colicitacao@tjma.jus.br>

Qui, 25 de jul de 2019 17:57

Assunto : RESPOSTA: Pedido de Impugnação PE 44/2019

Para : instalcom servicos <instalcom.servicos@gmail.com>

Prezados ,

Segue resposta ao pedido de IMPUGNAÇÃO emitida pelo setor competente.

Att,

Alyson Frank
Pregoeiro TJMA

De: "Coordenadoria de Manutencao de Equipamentos TJ" <comanutencao@tjma.jus.br>

Para: "Coordenadoria de Licitação e Contratos TJMA" <colicitacao@tjma.jus.br>

Enviadas: Quinta-feira, 25 de julho de 2019 13:29:32

Assunto: Re: Pedido de Impugnação PE 44/2019

Sr. Pregoeiro,

Segue resposta ao esclarecimento.

A justificativa para a indicação de marca está disposta no item 2 e 4.1 do termo de referencia.

" **2. DA JUSTIFICATIVA**

2.1 A presente demanda justifica-se pela necessidade de expansão dos serviços de videoconferência nas Comarcas de Entrância Inicial do Estado do Maranhão.

2.2 A infraestrutura de videoconferência do TJMA foi adquirida por meio do Contrato 42/2018 em abril/2018 e é composta por 34 (trinta e quatro) terminais LifeSize Icon 400, 01 (uma) MCU em nuvem (LifeSize Cloud) e 01(uma) solução de gravação em nuvem (LifeSize Record and Share).

2.3 Os serviços de videoconferência estão implantados atualmente nas Comarcas de Entrância Final e Intermediária, restando implantar a tecnologia nas demais Comarcas de Entrância Inicial composta por 70 (setenta) fóruns, tornando-se necessária a presente aquisição."

" 4.1 A indicação de marca/modelo para o Item 01 justifica-se pela necessidade de padronização do ambiente de videoconferência já existente no TJMA composto pelas plataformas "LifeSize Cloud", "LifeSize Record and Share" e 34 (trinta e quatro) terminais LifeSize Icon 400."

De: "Diretoria de Informatica e Automacao TJ" <dirinformatica@tjma.jus.br>
Para: "Coordenadoria de Manutencao de Equipamentos TJ" <comanutencao@tjma.jus.br>
Enviadas: Quinta-feira, 25 de julho de 2019 9:40:56
Assunto: Fwd: Pedido de Impugnação PE 44/2019

De: "Coordenadoria de Licitação e Contratos TJMA" <colicitacao@tjma.jus.br>
Para: "Diretoria de Informatica e Automacao TJ" <dirinformatica@tjma.jus.br>
Enviadas: Quinta-feira, 25 de julho de 2019 9:39:12
Assunto: Fwd: Pedido de Impugnação PE 44/2019

Prezados ,

Segue pedido de IMPUGNAÇÃO referente ao PE 44/2019 (**Registro de preços para aquisição de equipamentos de videoconferência, televisores e racks de videoconferência**) para providências pertinentes.

Lembrando que a licitação em apreços está **agendada para dia 31/07/2019.**

Att,

Allyson Frank
Pregoeiro TJMA

De: "Instalcom Serviços" <instalcom.servicos@gmail.com>
Para: "Coordenadoria de Licitação e Contratos TJMA" <colicitacao@tjma.jus.br>
Enviadas: Quarta-feira, 24 de julho de 2019 17:26:05
Assunto: Re: Pedido de Impugnação PE 44/2019

Prezado Senhor Pregoeiro,
Boa tarde!

Favor considerar este documento anexo.

Segue pedido de impugnação do EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 44/2019 - SRP.

Por favor confirmar o recebimento desta mensagem.

INSTALCOM SERVIÇOS DE TECNOLOGIA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA
Cristiano Felicissimo Soares
Diretor

Em qua, 24 de jul de 2019 às 17:09, Instalcom Serviços <instalcom.servicos@gmail.com> escreveu:

Prezado Senhor Pregoeiro,
Boa tarde!

Segue pedido de impugnação do EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 44/2019 - SRP.

Por favor confirmar o recebimento desta mensagem.

INSTALCOM SERVIÇOS DE TECNOLOGIA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA

Cristiano Felicissimo Soares

Diretor
